

01-0663/2003



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0663 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0663 / 2003

DE

21/10/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL DA RECEITA DA
ZONA AZUL."

(À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO.)

ARQUIVADO EM 17/10/2007

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 18:30:50

00000019528-62



Viviane ff.
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

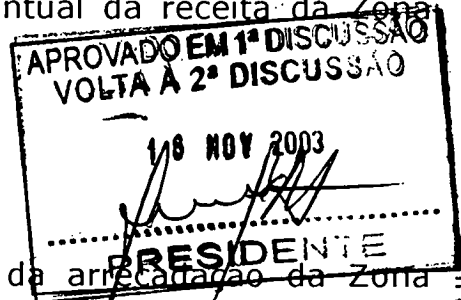
Viaduto, Jacareí, 100 - 7º andar - sala 714 - CEP 01319-900 - São Paulo.

HOJE
AS COMISSÕES DE 21 OUT 2003
Cont. - Justiça
Trib. - Transportes
Saúde, Prom. Social e Trib.
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0663/2003

Dispõe sobre destinação de percentual da receita da Zona Azul.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Das receitas oriundas da arrecatação da Zona Azul, 10% (dez por cento) do total, serão destinadas à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

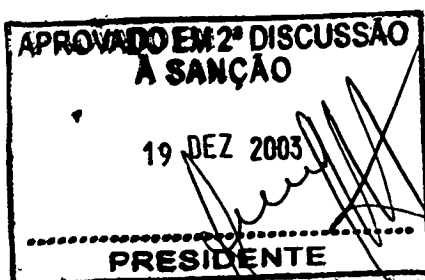
Art. 2º - A instituição beneficiada apresentará, anualmente, prestação de contas da receita que lhe for destinada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

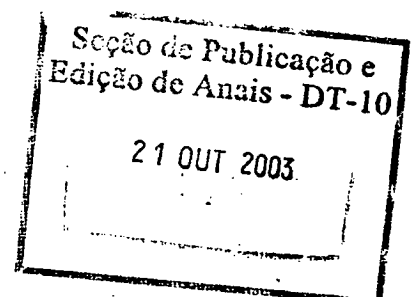
Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, em 60 (sessenta dias) à contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2003.



GILSON BARRETO
Vereador PSDB



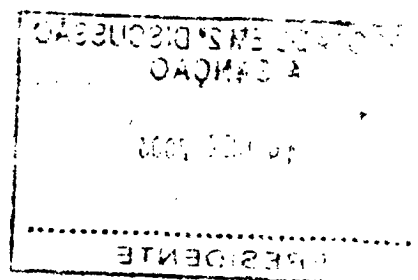
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) referido(s)

sob nº 295 a folha de inscrição sob nº

6 04/11/03 a 04/11/03

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – sala 714 – CEP 01319-900 – São Paulo.

Folhaº	2	do proc.
nº	663	n. de 2003

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva destinar, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, percentual da receita proveniente da arrecadação de Zona Azul.

Como é do conhecimento público, a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, atende milhares de pessoas por dia em seu ambulatório e mais de 1000 pacientes na internação.

É uma veneranda instituição filantrópica, absolutamente sem fins lucrativos, que presta importante e reconhecido serviço de assistência médica e hospitalar, especialmente aos desvalidos e carentes da nossa população.

A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, enquadra-se, por excelência, entre os mais importantes segmentos de atendimento médico hospitalar-social do país.

Exemplo importante de solidariedade, temos na área estadual.

A Lei nº 11.021, de 28 de dezembro de 2001, projeto de autoria do Deputado Estadual Vitor Sapienza, contemplou as Santas Casas de Misericórdia do Estado, com 1% (um por cento) dos emolumentos devidos ao escrivão a título de custas e emolumentos devidos ao Estado.

No período de janeiro/2002 a julho/2003, o total repassado para as Santas Casas de Misericórdia no Estado de São Paulo, foi de R\$ 3.320.020,49 creditados na conta corrente da entidade no Banco Nossa Caixa S/A.

Creio firmemente, que esta propositura terá o apoio irrestrito de meus Nobres Pares.

Obs: anexo cópia da lei nº 11.021, de 28/12/2001 e relação de valores creditados.

Lei Nº 11.021, de 28 de dezembro de 2001

Eva Rodolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

(Projeto de lei nº 506/99, do deputado Vitor Sapienza - PMDB)

Revoga artigos da Lei nº 3724, de 14 de março de 1983, e institui a contribuição de Solidariedade para as Santas Casas de Misericórdia, estabelecidas no território do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.724, de 14 de março de 1983.

Artigo 2º - Em todos os atos extrajudiciais, excetuados os previstos no § 1º do artigo 1º da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, será cobrada uma contribuição de solidariedade às Santas Casas de Misericórdia, estabelecidas no Estado de São Paulo, cujo valor será igual à 1% (um por cento) dos emolumentos devidos ao Escrivão.

Artigo 3º - O Escrivão deve recolher a contribuição de solidariedade para a Secretaria da Fazenda, sob código de arrecadação distinto, nos mesmos prazos e condições dos recolhimentos a título de Custas e Emolumentos devidos ao Estado.

Artigo 4º - Cabe à Secretaria da Fazenda:

I - divulgar, mensalmente, no Diário Oficial, os totais recolhidos da contribuição de solidariedade, por região administrativa do Estado;

II - distribuir os totais arrecadados entre as Santas Casas de Misericórdia, sediadas na região administrativa que deu origem à contribuição de solidariedade, aplicando percentuais equivalentes aos dos índices de participação dos Municípios;

III - expedir normas para o fiel cumprimento desta lei.

Artigo 5º - Os valores devidos em virtude desta lei, constarão das Tabelas previstas pela Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984.

Artigo 6º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão

à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Dall'Acqua

Secretário da Fazenda

João Caramaz

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2001.

Eva Fedoiski
Assistente Parlamentar

São Paulo, 18 de setembro de 2003

Ofício Especial

Senhor Provedor,

Como autor da Lei nº 11.021, de 28/12/2001, que instituiu a CONTRIBUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE para as Santas Casas de Misericórdia estabelecidas no Estado de São Paulo, destinando 1% (um por cento) do valor dos emolumentos devidos ao escrivão em todos os atos extrajudiciais, tenho a satisfação de informar a V.Sa. que os valores abaixo discriminados, creditados na conta corrente dessa entidade no Banco Nossa Caixa S/A, são decorrentes da aplicação do citado dispositivo legal:

MÊS DE COMPETÊNCIA	DATA DO PAGAMENTO	VALOR CREDITADO (EM R\$)
JANEIRO A OUTUBRO DE 2002	29/11/02	1.105.084,01
NOVEMBRO DE 2002	26/12/02	142.258,51
DEZEMBRO DE 2002	23/01/03	193.623,75
JANEIRO DE 2003	24/03/03	296.378,57
FEVEREIRO DE 2003	26/03/03	247.163,61
MARÇO DE 2003	22/04/03	231.434,07
ABRIL DE 2003	30/05/03	249.835,96
TOTAL REPASSADO		2.485.774,48
MAIO DE 2003	A definir	304.157,79
JUNHO DE 2003	A definir	237.699,52
JULHO DE 2003	A definir	312.388,70
A RECEBER		854.246,01
TOTAL GERAL		3.320.020,49

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

assinado no original

DEPUTADO VITOR SAPIENZA

Ilmo. Senhor
Doutor OTÁVIO DE MESQUITA SAMPAIO
DD. Provedor da
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
N E S T A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 6

do processo n.º

01-663

de 20

03

4

11

03

(a)

Eva Podolski

Assistente Parlamentar

RF 100453

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta

PL 842/97, 729/97, 201/93, 171/93 ARQUIVO

04 / 11 / 2003

INÁCIO VEIGA

Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

A Com. de Const. e Justiça

12/11/03

BRUNO GANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/03 às 16.22

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Ordem
nº 663

Assinatura
Rr 17/11/03

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

18-11-03

PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
663/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Gilson Barreto.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Seção Técnica de
Técnica e Revisão
DT-10

19 NOV 2003

Com. de Trânsito, Transp. e Ab. Urban.

Com. de Saúde, Prom. Social e Trabalho

Com. de Fin. e Orçamento

80-11-81

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) nº _____

sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

8 25/12/03 de 9

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 8 ✓

do processo nº 01-663 de 20 03 23, 12, 03 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À ATM

Sr. Assessor Chefe:

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Leg.3

Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 380ª Sessão Extraordinária, realizada em 19/12/03, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

23.12.2003


INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo- RF 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

19/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

19/12/03


ZUZASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 09233

Em 22 / 01 / 2004

(a)
MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339



Folha nº 01 - do proc.

nº 01-0663 de 2003

(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Reg. nº 100.739

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

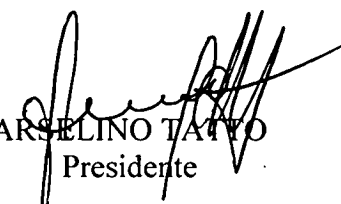
São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

18. - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0888/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 663/03, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre destinação de percentual da receita da Zona Azul.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/za

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0888/2003

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 663/03). (Ver. Gilson Barreto - PSDB). Dispõe sobre destinação de percentual da receita da Zona Azul. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Das receitas oriundas da arrecadação da Zona Azul, 10% (dez por cento) do total serão destinadas à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo. Art. 2º - A instituição beneficiada apresentará, anualmente, prestação de contas da receita que lhe for destinada. Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ZUL ASSATO** ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, **KATHY BERNARDINI DE SOUZA** ~~Assistente Parlamentar~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** ~~Visto~~ **Luis Fernando Braz de Araújo** Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ABA/za

7m

[Handwritten signature]



Folha nº - 11 - do proc.

nº 01 - 0663 de 20 03

(a) MEIRE KAIRALI

Assistente Parlamentar
Seção 100.219

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE DE 2003.

Dispõe sobre destinação de percentual da receita da Zona Azul.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Das receitas oriundas da arrecadação da Zona Azul, 10% (dez por cento) do total serão destinadas à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Art. 2º - A instituição beneficiada apresentará, anualmente, prestação de contas da receita que lhe for destinada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ÂBA/pk



Folha nº 12 - do proc.

nº 01.0663 de 20 03

(a) MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de dezembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 888, de 22/12/2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 663/03, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

RECEBIDO
SGM/ATL

29 DE 7/2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

-13- ✓

do processo n.º 01-0663 de 20 03 22 01 2004 (a)

MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar
Registro 100.339

À SGP 22 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o VETO TOTAL.

26/01/04

Jose Antonio
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2011 05 02 10 00 00
05/02/2011

S E G U E m juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 14 a 19

Em 12, 2, 04

(a) INÁCIO VEIGA

INÁCIO VEIGA



GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº. 14 do proc.

nº 663 de 03

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

São Paulo, 20 de janeiro de 2004

Ofício A. J. L. nº 082/04

15 - DOCREC
15- 0125/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 21/01/04
Às 17:45 horas

Senhor Presidente

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 03 FEV 2004
Constituição e Justiça
Trânsito, Transportes e At. Econ
Saúde, Prom. Soc. e Trab
Finanças e Orçamento

ACEITO O VETO

21 JUN 2007

PRESIDENTE

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

EDIÇÃO 03
03 FEV 2004
- 10 -

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0888/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 663/03, proposto pelo Vereador Gilson Barreto.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuíu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

Pela propositura, 10% das receitas oriundas da arrecadação da Zona Azul serão destinados à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Patente, pois, que a medida legisla sobre serviços públicos, administração de bens municipais e matéria orçamentária, com evidente interferência nas atividades dos órgãos administrativos, bem como implicará renúncia de receita pública, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

Com efeito, ao pretender dispor sobre as citadas matérias, a propositura incorre em vício de iniciativa por contrariar o disposto no artigo 37, § 2, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece serem de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos e matéria orçamentária.

Além disso, o projeto de lei aprovado dispõe sobre receita oriunda do uso de bens municipais que são as vias públicas destinadas a estacionamento de veículos. Tal comando legislativo contraria o disposto no artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica, que estabelece a competência do Prefeito para "administrar os bens, a receita e as rendas do Município".

Destarte, indiscutivelmente, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior local.

De outra parte, a medida acha-se, ainda, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual determina, expressamente, em seu artigo 14, que qualquer renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além da demonstração, pelo proponente, de ter sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim também dispõe o artigo 16 da Lei Municipal nº 13.615, de 4 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), segundo o qual os projetos de lei que acarretem renúncia de receita devem ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e obedecer às determinações do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidentemente, no caso do texto aprovado, nenhuma dessas exigências foi cumprida, tendo a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico esclarecido, a propósito, que a renúncia em questão, a par de sua infringência a dispositivos constitucionais e legais, não foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual vigente e não atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por outra linha de considerações, verifica-se que o estabelecimento de privilégio à entidade mencionada, embora notoriamente meritória, é inconstitucional por ferir o princípio da isonomia, consagrado expressamente no "caput" do artigo 5º da Constituição Federal.

Sobre a questão, preleciona o insigne jurista CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, *in* O CONTEÚDO JURÍDICO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, Editora Revista dos Tribunais – 1978, ao tratar especificamente da correlação lógica entre fator de *discrimen* e a desequiparação procedida:

"O ponto nodular para exame da correção de uma regra em face do princípio isonômico reside na existência ou não de correlação lógica entre o fator erigido em critério de *discrimen* e a discriminação legal decidida em função dele". (pág. 47)

"Em outras palavras: a discriminação não pode ser gratuita ou fortuita. Impende que exista uma adequação racional entre o tratamento diferenciado construído e a razão diferencial que lhe serviu de supedâneo. Segue-se que se o fator diferencial não guardar conexão lógica com a disparidade de tratamentos jurídicos dispensados a distinção estabelecida afronta o princípio da isonomia". (pág. 49)

"Em síntese: a lei não pode conceder tratamento específico, vantajoso ou desvantajoso, em atenção a traços e circunstâncias peculianzadoras de uma categoria de indivíduos se não houver adequação

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

racional entre o elemento diferencial e o regime dispensado aos que se inserem na categoria diferenciada". (pág. 50)

Nessa linha de raciocínio nota-se que não há correlação lógica entre o fator de discrimen e o tipo de benefício a ser efetuado, pois o fato de ser a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo instituição beneficente de reconhecido valor não pode ser razoavelmente considerado como critério técnico de desigualação das demais entidades potencialmente beneficiárias.

Não obstante as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto aprovado, a propositura desatende, ainda, ao interesse público.

A receita da Zona Azul, gerada com a venda de talões de estacionamento rotativo, tem alto comprometimento com as ações de custeio da CET, constituindo-se em fonte imprescindível de recursos para o desempenho da empresa. Além de pagar seus custos (recursos humanos, infra-estrutura, tributos e logística), o saldo da receita está significativamente vinculado às ações de responsabilidade da empresa, em cujo foco concentram-se as atividades ligadas a mobilidade e segurança das pessoas.

O orçamento necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da CET em 2004 contempla obrigatoriamente a arrecadação citada. Qualquer redução nesse valor implicaria em *deficit* que causará sérios prejuízos à operação do trânsito da cidade. Cabe ressaltar, ainda, que, dentro dos custos da Zona Azul, encontram-se recursos humanos (50 pessoas) e materiais responsáveis pela fiscalização da acessibilidade das Áreas de Pedestres, sendo a CET inclusive responsável pela contratação de insumos para a operação de cobrança de cartão pedágio (Decreto nº 24.346, de 6 de agosto de 1987), cuja receita é destinada diretamente à Prefeitura.

Conclui-se, portanto, que sob os aspectos apresentados o texto revela-se ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelo que

Folha nº. <u>18</u>	do proc.
nº <u>663</u>	de <u>03</u>

5

INÁCIO VEIGA -
RF 11.132

vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MARTA SUPLCY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/crtan
VF 663-03



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo n.º 01-663 de 03 12 2 1 04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

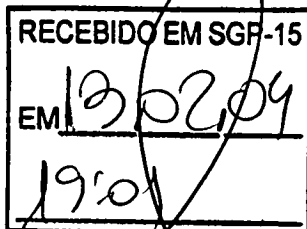
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica;
Saúde, Promoção Social e Trabalho e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

11/02/04

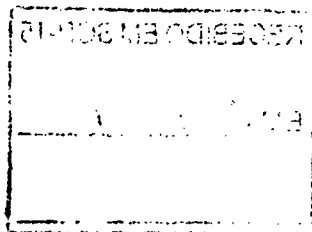

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-21, à face do prazo
previsto no artigo 364 do
Regimento Interno.
SP, 29/12/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 520 e 21
Em 02/07/2007
Ass: [Signature]

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020



Câmara Municipal São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 20 do processo
nº 663 de 2003
Lizian Oskato
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

rod.: 01 fl.:37
Orador(es):

rev.:

evento: 267-SO data: 26.06.07

75 - "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 663/2003, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Dispõe sobre destinação de percentual da receita da Zona Azul. (À Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.) (DOCREC-125/04). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se o projeto.

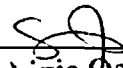
SEM REVISÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

do processo n.º 663/2003 02 / 04 2007 (a) _____


Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total apostado à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 267ª Sessão Ordinária, de 26 de junho do corrente.

02/07/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 03/07/07



AS 16:00 h

Sra. Edna,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto

total.

04/07/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

04/07/2007

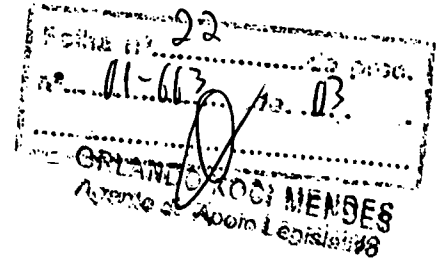
CONTABILIDADE
VOLUME 1
10:00


EDNA MARIA OLIVA
Técnico em Contabilidade

SEQUE  juntado
documento  e
data 
Em 15.08.07
KOCIMENDES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3934/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 26 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre destinação de percentual da receita da Zona Azul - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 082/04, de 20 de janeiro de 2004, referente ao PL nº 663/03, de autoria do Ver. Gilson Barreto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



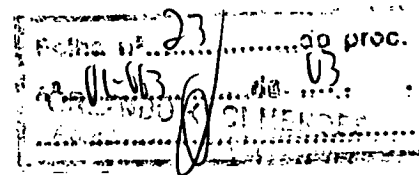
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

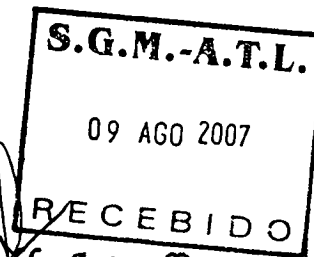


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 07 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3934, de
07/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto
pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 663/03, de autoria do Vereador
Gilson Barreto.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2100
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

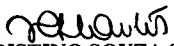
Papel para informação rubricado com folha nº 24 ✓
do processo nº 663/2003 ; 15/08/2007 (a)

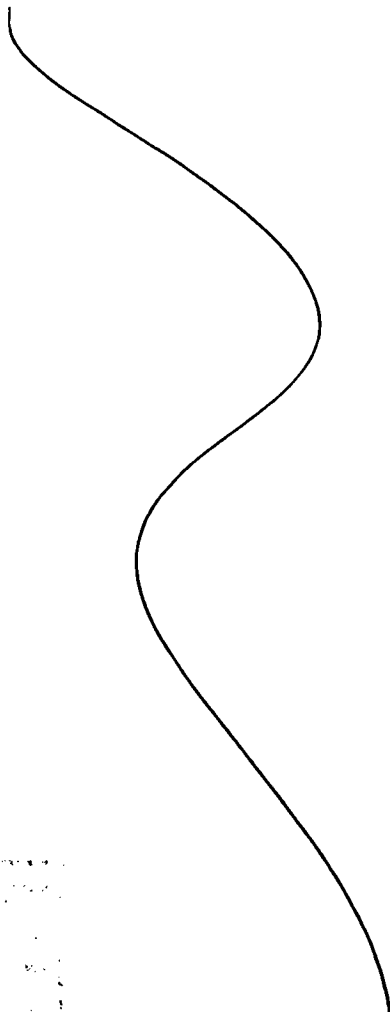
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

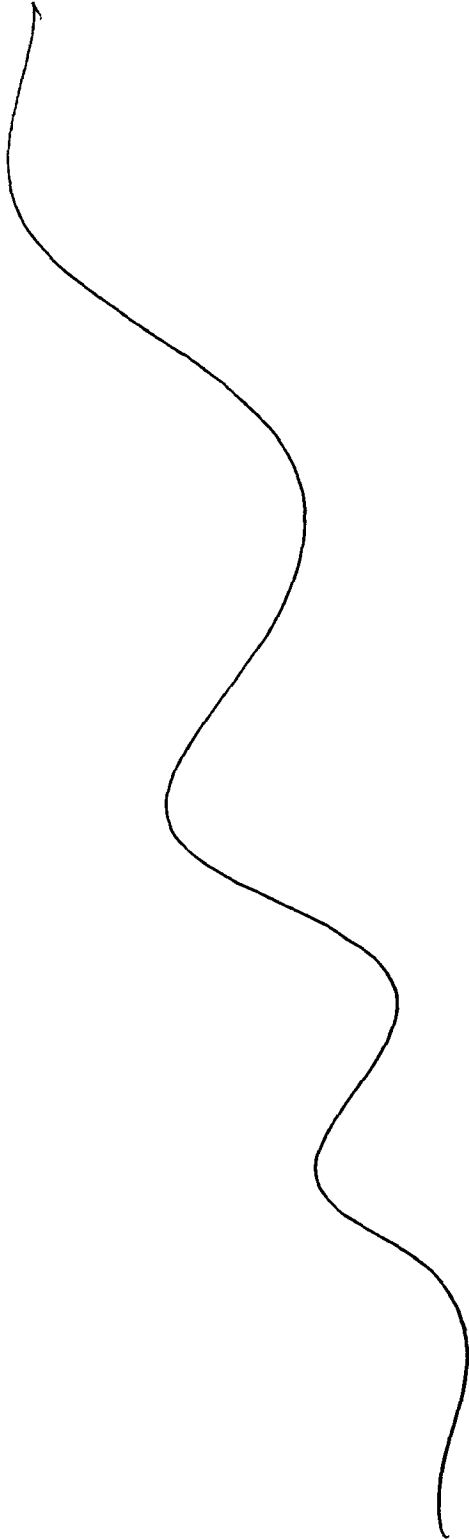
À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

15/08/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


Câmara Municipal de São Paulo
Arquivo Geral
15/08/2007
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de Informação
sob nº..... 25 17, 07, 07

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RE 100.927
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-663** de **2003** 17/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **17/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RP 100927